

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 014, de 26 de novembro de 2020

Dispõe sobre os direitos e objetivos de aprendizagem, bem como os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020 no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva-SP.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, cujo objeto foi retomado em 8 de junho 2020, pelo Parecer CNE/CP nº 9/2020;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, definiu "Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.310, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre medidas a retomada das aulas e atividades presenciais – novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, os diferentes ritmos de aprendizagem, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

CONSIDERANDO o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um continuum de dois anos/séries, constante do Parecer CNE/ CP 15/2020 que estabelece Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18-08-2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – V. N. Senhora de Fátima – Cep: 18.409-130 – Itapeva/SP - -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20-03-2020;

CONSIDERANDO a Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Corona vírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Parecer CEE 309/2020 referente a critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a decorrência da pandemia global de Coronavírus- COVID19 fez com que a Secretaria Municipal da Educação optasse pelo ensino remoto em seu sistema de ensino desde 18 (dezoito) de maio de 2020 e assim ofertar atividades escolares para todos os seus alunos, bem como adotar todas as medidas necessárias à garantia de segurança sanitária, proteção da vida da comunidade escolar, para o ano letivo de 2021.

RESOLVE:

Seção I

Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 1º. Durante o período de atividades escolares remotas no ano de 2020, serão adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares do Sistema Municipal da Educação para recepção dos professores, alunos, pais e comunidade no ano de 2021;

Parágrafo único. As adequações serão orientadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.

Art. 2º. As medidas de preparação para o retorno das atividades nas unidades escolares deverão ser de natureza administrativa, estrutural, pedagógica, e envolverão, ainda, os prestadores de serviços;

Art. 3º O período de trabalho remoto do ano de 2020 será considerado para a retomada de atividades presenciais no ano de 2021, considerando as interações realizadas com familiares e alunos. Os conteúdos pedagógicos não adquiridos pelo aluno via trabalho remoto, serão compensados na repactuação do calendário escolar

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – V. N. Senhora de Fátima – Cep: 18.409-130 – Itapeva/SP -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

do biênio 2020-2021, excetuando-se dessa obrigatoriedade as crianças da Educação Infantil;

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo Único: O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte poderá ser reprogramado, aumentando-se quando necessário, a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

Art. 5º Cabe a todas as instituições escolares:

I – planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;

II – realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

III – realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o início do trabalho remoto;

IV – utilizar mídias sociais de longo alcance como WhatsApp, Facebook, Instagram dentre outras sempre que considerar necessário, para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular;

V- No início do ano letivo de 2021, em parceria com o Centro de Formação Pedagógica realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Municipais- DCM, nos anos/termos anteriores;

VI- Para alunos com baixa ou sem interação nas atividades remotas:

a) Realizar a busca ativa;

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – V. N. Senhora de Fátima – Cep: 18.409-130 – Itapeva/SP -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- b) Manter laços de proximidade com os familiares e alunos;
- c) Prever atividades de recuperação com base em Habilidades mínimas para o ano escolar em questão;
- d) Após esgotados os recursos, realizar comunicação ao Conselho Tutelar conforme preconiza o Artigo 56 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990; e
- e) Registrar as ações realizadas.

§ 1º As atividades referidas no inciso VI devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizado, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal;

§ 2º O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição;

§ 3º A reorganização das atividades educacionais, terão por princípio minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de atividades remotas no Sistema Municipal da Educação de Itapeva-SP.

Art. 6º As Escolas Municipais do Ensino Fundamental I e II ficam autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação, a receberem de modo presencial alunos com baixa ou sem interação nas atividades remotas, principalmente de 5º e 9º anos até 22/12/2020, para que tenham orientações sobre as atividades propostas e assim sejam sanadas as dúvidas em relação a realização/entrega das mesmas.

§ 1º As atividades remotas referidas no caput serão facultadas no que tange a frequência presencial do professor;

§ 2º Os alunos deverão ser recebidos individualmente pela gestão e professores que quiserem participar da ação, seguindo o Protocolo de Segurança - COVID 19, com autorização por escrito dos pais/responsáveis e em períodos curtos de tempo.

Seção II

Dos critérios de aprovação e retenção nos anos letivos de 2020 e 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 7º - Excepcionalmente devido à pandemia de Covid19, no Sistema Municipal da Educação, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

§1º - O disposto no caput não se aplica aos estudantes matriculados em 2020 na Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Educação Infantil;

§2º - No ensino Fundamental I, do 1º ao 4º ano, bem como no Ensino Fundamental II, 6º ao 8º ano, os alunos devem ser matriculados no ano escolar subsequente em 2021 em regime de progressão continuada, havendo possibilidade de reprovação apenas no fim do biênio;

§3º - Nos 5º anos do Ensino Fundamental I e 9º anos do Ensino Fundamental II a frequência e aprovação estarão condicionadas à entrega de atividades propostas pelos professores no ensino remoto. Os alunos que não entregarem ou entregarem atividades abaixo do mínimo esperado poderão ser reprovados por baixa frequência. A determinação pela aprovação ou reprovação deverá ficar a cargo do Conselho de Classe/Ano analisando cada caso individualmente, levando em consideração a trajetória escolar do aluno, a realização e entrega das atividades não presenciais no ano de 2020, a qualidade dos resultados obtidos e principalmente, o desenvolvimento de habilidades mínimas requeridas para cada ano escolar em questão;

§4º - Para os estudantes que se encontram no último ano do Ensino Fundamental I e II serão adotadas todas as medidas necessárias para o sucesso e aprovação escolar. As Unidades Escolares oferecerão aos alunos sem interação ou com baixa interação, oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, atividades de recuperação correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes de modo a lhes garantir a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, bem como de mudança de nível e, no caso do 9º ano do Ensino Fundamental II, a possibilidade de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos;

§5º - As Unidades Escolares deverão proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 anos, que até a data de 30-11-2020 não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto à necessidade de realização das mesmas.

§6º - No Ensino Fundamental I e II nos casos em que forem diagnosticadas lacunas na aprendizagem devido ao longo período de aulas não presenciais serão estabelecidos planos de recuperação escolar visando sanar defasagens e para os alunos em que não forem encontradas defasagens na aprendizagem, poderão ser ofertadas aulas e atividades de aprofundamento.

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – V. N. Senhora de Fátima – Cep: 18.409-130 – Itapeva/SP - -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CNPJ: 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Artigo 8º- A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Artigo 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos anos de 2020 e 2021.

Itapeva, 26 de novembro de 2020.


Patrícia Aparecida Felício Matos
Secretária Municipal da Educação

Rua Manoel Eloi Garcia Martinez, 292 – V. N. Senhora de Fátima – Cep: 18.409-130 – Itapeva/SP - -